Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.812, DE 28 DE MAIO 1998

" Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na área Comercial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 03, da quadra nº 01, localizado na área Comercial de Adamantina, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais),à firma ALCIDES AISE ADAMANTINA-ME,cadastrada no CGC-MF sob nº 01.896.228/0001-74 e Inscrição Estadual sob nº 150.026.421.114, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

"Lote nº 03, da quadra nº 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção inicial de prédio, com área total de 216,00 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta Lei e conclusão no prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como ramo de atividade o comércio de peças de recuperação de macacos hidráulicos em geral, jacaré, prensas, guinchos, pés de carreta, com início operacional dentro de 08 (oito) meses, contados da data de publicação desta Lei, não o paralisando por mais de 06 (seis) meses, antes de decorridos 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do "habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo, 08 (oito) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado antes de decorridos 05 (cinco) anos da expedição do "habite-se."

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas a exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

§ 4º - No caso de inadimplência por parte do donatário das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.524, de 20 de dezembro de 1993.

Adamantina, 28 de maio de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.